



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES

Mensagem n.º 03, de 14 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, e aos nobres Vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que altera o art. 4º, e seus parágrafos, da Lei nº 04 de 12 de janeiro de 2001.

A Lei Municipal N° 902 de 06 de agosto de 2021, que alterou a composição do Conselho Municipal de Educação, Lei nº 04 de 12 de agosto de 2001, não está de acordo com as representatividades previstas, sendo: representantes de pais, alunos, professores, especialistas, associações de moradores, entidades e órgãos ligados à educação municipal e demais segmentos organizados da sociedade, eleitos ou indicados de forma democrática.

Desta forma, a alteração do art. 4º, faz as modificações necessárias para adequar a representatividade de acordo com a lei.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Governador Lindenberg, 14 de maio de 2024.


LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>0092/2024</u>
EM:	<u>15/05/2024</u>
<u>Dayelanes</u>	
FUNCIONÁRIO(A)	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES

Projeto de Lei Nº 15 /2024

**ALTERA O ARTIGO 4º E INCISOS, §
1º, § 2º E REVOGA O § 3º DA LEI Nº
04 de 12 DE JANEIRO DE 2001.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 4º da Lei municipal nº 04 de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação – CME, é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória representatividade, renovando-se, a cada 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) deles lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores de escola da Educação Básica Pública;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 1 (um) representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública
- VI - 1 (um) representante dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 1 (um) representante da sociedade civil;
- IX - 1 (um) representante de entidades religiosas.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação – CME, terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem escolhidos entre seus membros, eleitos por seus pares em





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES

reunião do colegiado, por maioria absoluta, nomeados pelo Prefeito, com mandato de quatro anos.

§ 2º Ocorrendo impedimento legal, ou afastamento do titular, por solicitação pessoal ou alteração da entidade que representa, o suplente será nomeado para completar o mandato.

§ 3º Revogado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

